

MENSAGEM Nº 068/2022, de 25 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Por meio deste expediente, venho submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA COM A FINALIDADE DE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, O PAV – PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Jaguaribe foi contemplado com o PAV - PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL que, em muito, irá facilitar a todos os contribuintes que aqui residem.

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0082-07, com sede na Rua José Andrade de Lavor, nº 2001, bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63050-430, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, Marcos Alexandre Lucena da Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 757.786.963-53, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, DOU de 27/07/2020, doravante denominada DRF/JNE/CE e o MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, inscrito no CNPJ nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, CEP 63475-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Alexandre Gomes Diógenes, inscrito no CPF sob o nº 014.814.663-56, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas irão celebrar ACORDO DE COOPERACÃO, tendo como objetivo, a prestação pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo II da minuta do ACORDO mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Dossiê Digital de Atendimento – DDA, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos na página da RFB e no Portal e-CAC.

A finalidade do ACORDO é oferecer aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados do Anexo II da minuta, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

O MUNICÍPIO de Jaguaribe disponibilizará espaço adequado, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços.

*Recebida
26/04/22
Normilton*



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

A matéria em comento, de suma importância para a Administração Pública e para todos os contribuintes, segue revestida de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA ante a necessidade de a Receita Federal do Brasil (RFB) já pretender iniciar os cursos com os servidores municipais para a implantação imediata do PAV da Receita Federal do Brasil no Município.

_Atenciosamente,

Al S B

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

PROJETO DE LEI Nº 069/2022, de 25 de abril de 2022.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA COM A FINALIDADE DE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, O PAV – PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaribe, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0082-07, com sede na Rua José Andrade de Lavor, nº 2001, bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63050-430, tendo como objetivo, a prestação pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo II do ACORDO, que integra o ANEXO ÚNICO desta Lei, mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Dossiê Digital de Atendimento – DDA, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos na página da RFB e no Portal e-CAC.

Art. 2º. A finalidade do ACORDO é oferecer aos cidadãos contribuintes, alternativas para acesso aos serviços listados do Anexo II, do ACORDO, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

Art. 3º. O MUNICÍPIO de Jaguaribe disponibilizará espaço adequado, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo serem suplementadas pelo Orçamento Geral, por anulação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, se necessário.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 25 de abril de 2022.

AG S TB

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

ANEXO I – Minuta Acordo de Cooperação (com Prefeituras)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº-----/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE e o MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0082-07, com sede na Rua José Andrade de Lavor, nº 2001, bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63050-430, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, Jose Erison Furtado Matias, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.346.553-68, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 393, DOU de 26/04/2016, doravante denominada DRF/JNE/CE e o MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, inscrito no CNPJ nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, CEP 63475-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Alexandre Gomes Diógenes, inscrito no CPF sob o nº 014.814.663-56, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo II do presente ACORDO mediante



triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Dossiê Digital de Atendimento – DDA, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos na página da RFB e no Portal e-CAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O presente ACORDO tem como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados do Anexo II, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL PARA ATENDIMENTO

O MUNICÍPIO disponibilizará espaço adequado no município sede do presente ACORDO, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços definidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse das partes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre elas.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DO ATENDIMENTO

As partes se comunicarão por meio de um DDA, aberto pela RFB em nome do MUNICÍPIO, onde serão solicitadas juntadas de documentos nos termos e forma definidos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos

individualizados juntados ao DDA.

Parágrafo Segundo: Todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança e celeridade em sua tramitação.

Parágrafo Terceiro: A recepção dos documentos e a autorização de acesso aos sistemas somente poderá ser concedida a servidor do MUNICÍPIO devidamente identificado e autorizado pelo prefeito, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários ou a outros funcionários que não sejam devidamente qualificados;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB.

Parágrafo Quinto: Os serviços de recepção, conferência e encaminhamento de documentos, objeto deste ACORDO, serão executados somente mediante autorização expressa da pessoa física, do representante legal da pessoa jurídica interessada, ou de seus procuradores devidamente habilitados, utilizando formulário próprio definido pela RFB.

Parágrafo Sexto: O servidor do MUNICÍPIO deverá realizar a conferência dos documentos em conformidade com os check lists fornecidos pela RFB, além da digitalização e solicitação de juntada ao DDA, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II deste ACORDO.

Parágrafo Sétimo: O MUNICÍPIO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao DDA, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com

o carimbo "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

Parágrafo Oitavo: O servidor do MUNICÍPIO deverá cientificar o cidadão atendido de que os documentos originais e cópias dos arquivos digitais transmitidos por meio do e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966- Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

Para a execução do presente ACORDO, os gastos e atividades relacionadas abaixo serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – salários e demais encargos sociais dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO que deverão realizar as atividades previstas na Cláusula Quinta, sendo adequada a indicação de no mínimo dois servidores para o exercício das funções aqui estabelecidas;

II – material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos; e

III – certificados digitais para possibilitar o acesso dos servidores designados ao atendimento virtual da RFB – Portal e-CAC.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência, previstas neste ACORDO, não gerando qualquer vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irretratável e irrevogável, a preservar a UNIÃO,

a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.

Parágrafo Segundo: Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo MUNICÍPIO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, estando sujeitos às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Os serviços prestados pelo MUNICÍPIO, previstos neste ACORDO, serão executados gratuitamente aos interessados.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO não receberá nenhuma contraprestação da RFB pela execução dos serviços objeto do ACORDO, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco das partes na disponibilização do atendimento presencial para a população.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA RFB

Caberá à RFB estabelecer os responsáveis em seu quadro de servidores pela execução dos serviços definidos no Anexo II deste ACORDO, sendo também de sua responsabilidade:

- I – o treinamento e a orientação contínua dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO, que realizarão as atividades previstas na Cláusula Quinta deste ACORDO;
- II – a atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos;
- III – o fornecimento dos modelos de formulários e check lists a serem utilizados na realização dos atendimentos;

IV – a disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores do MUNICÍPIO para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do presente ACORDO; e

V – a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA NONA – REPRESENTANTES DAS PARTES

Ficam designados os representantes abaixo, com os respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, para contatos entre as partes:

Pela DRF/JNE-CE: O Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE e, em sua ausência, seu substituto imediato.

Pelo MUNICÍPIO: O Prefeito Municipal de Jaguaribe e, em sua ausência, seu substituto imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo

indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste Acordo, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As questões sobre a aplicação das disposições deste ACORDO, não solucionadas por acordo entre os partícipes, serão submetidas à Seção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE da Justiça Federal do Ceará, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte-CE, ____ de _____ de 2022.





PREFEITURA DE
JAGUARIBE

JOSE ERISON FURTADO MATIAS

Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE

Al S D

ALEXANDRE GOMES DIOGENES

Prefeito de Jaguaribe

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: